

PARECER N° 1199/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI N° 393/2011.

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Paulo Frange (PTB) que torna obrigatório no Município de São Paulo, a distribuição e/ou comercialização ao usuário final, somente de seringas com dispositivo de segurança.

De acordo com a propositura, seringas com dispositivo de segurança são aquelas descartáveis, estéreis de plástico atóxico, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, produzidas com dispositivo que ao ser acionado desloca a agulha para interior do cilindro e quebra a haste ao final de cada utilização.

Depreende-se da justificativa do autor, que os resíduos de serviços de saúde, provenientes do âmbito domiciliar são frequentemente descartados no lixo comum, demonstrando a importância de conscientizar e educar a população dos riscos desta prática para os coletores de lixo e ao meio ambiente.

Afirma ainda que a legislação vigente da ANVISA, RDC306 há uma lacuna quando ao descarte de material perfuro cortante por leigos no assunto, no âmbito domiciliar. Assim a propositura tem o caráter de prevenir acidentes e contaminações.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto.

A Digníssima Comissão de Administração Pública emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a presente iniciativa é de interesse público assim sendo não encontramos óbices que impeçam o seguimento da mesma.

Pelo exposto, somos favoráveis ao projeto de lei n° 393/2011.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/08/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD) – Relator

Ricardo Teixeira (PV)

Senival Moura (PT)

Ushitaro kamia (PSD)